



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 036 de 5 de junho de 1979.

Altera a Circular SUSEP Nº 57, de 05.09.77, que dispõe sobre pedidos de autorização para operar em Ramos Elementares e aprovação de Planos de Seguro e de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a necessidade de reduzir o número de exemplares dos formulários que acompanham o requerimento de autorização para operar em ramos elementares, e o número de vias de notas técnicas e modelos que acompanham os pedidos de aprovação de planos de Seguro e de Capitalização;

considerando, ainda o que consta do Processo SUSEP Nº 001-06508/77;

RESOLVE:

1. Dar nova redação aos subitens 2.1.2, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 da Circular SUSEP nº 57, de 05.09.77, conforme o disposto a seguir:

“2.1.2 – apresentar 1 (um) exemplar impresso, dos formulários necessários à contratação do seguro”.

“4.1.1 – Nota Técnica, em 2 (duas) vias, assinada por atuário registrado no Ministério do Trabalho, contendo os seguintes elementos:

“4.1.2 -Condições (Gerais, Especiais, Particulares e Cláusulas Adicionais) e formulários (Apólice, Proposta, Título de Capitalização, Cartão-Proposta, Certificado Individual, Declaração Pessoal de Saúde, Cláusulas, etc) EM APENAS - 1 (UMA) VIA”.

4.2 -Os exemplares de Condições e os Formulários mencionados no subitem 4.1.2, se aprovados, deverão ser reapresentados impressos EM 2 (DUAS) VIAS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias”

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente